

SAÚDE PÚBLICA

- **Realização do “Teste do Ouvidinho” em recém-nascidos nos hospitais do Estado – Lei nº 20.819, de 30/7/2013**

Ementa: Altera a Lei nº 14.312, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre a realização, nos hospitais da rede pública estadual, do exame de emissões evocadas otoacústicas e dá outras providências

Origem: Projeto de Lei nº 606/2011, de autoria do deputado Arlen Santiago.

Essa norma alterou a Lei nº 14.312, de 2002, que determinava a realização do exame de emissões evocadas otoacústicas (conhecido como “Teste do Ouvidinho”) nos recém-nascidos em hospitais de rede pública do Estado. Com a alteração, os hospitais da rede privada ficam obrigados a oferecer o exame aos recém-nascidos em suas dependências ou indicar unidade de saúde que possa realizá-lo. A norma estabelece, ainda, que a família da criança seja orientada sobre a importância da realização do exame.

O Censo 2000 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – aponta uma incidência de deficiência auditiva na população brasileira na ordem de 16,7%, índice elevado que justifica a implantação de políticas públicas para assegurar a saúde auditiva da população. Entre as ações a serem realizadas, uma das mais importantes seria o diagnóstico precoce de alterações auditivas, pois, quanto antes a intervenção for realizada, mais favorável será a estimulação da linguagem e da audição. A realização do “Teste do Ouvidinho” no recém-nascido possibilita justamente o diagnóstico precoce e se utiliza de técnica rápida, não invasiva e de fácil interpretação.

As medidas estabelecidas pela norma resultaram de proposta apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, por meio de substitutivo ao projeto original, e de emenda apresentada pela Comissão de Saúde.

Espera-se que o novo documento normativo garanta um melhor prognóstico para as crianças com deficiência auditiva no Estado.

GCT/GSA/kam/ Rev